

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO : JORGE ALBERTO DIAZ ESCOBAR  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 1491 /82 - CESG - APROVADO EM 15/09/82.  
COMUNICADO AO PLENO EM 29/09/82

1. HISTÓRICO:

1.1 JORGE ALBERTO DIAZ ESCOBAR, filho de Alberto Diaz Vaca e Corina Escobar Segovia, nascido aos 17 de junho de 1958, em La Paz - Bolívia residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência de estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 O requerente fez seus primeiros estudos na Escola Yndabu, em La Paz - Bolívia.

1.3 Prosseguiu seus estudos na mesma escola em La Paz - Bolívia - 03 séries.

1.4 Obteve o certificado de Bacharel em Humanidades na Universidade Mayor de San Andres - La Paz - Bolívia, com 04 séries, nos anos 1974, 1975, 1976 e 1977.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de requerente que concluiu seus estudos em escolas da Bolívia.

2.2 Diante dos documentos apresentados, tal solicitação encontra apoio na orientação deste colegiado.

2.3 O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados na Bolívia por Jorge Alberto Diaz Escobar são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de 2<sup>o</sup> grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL

VICE-PRESIDENTE

no exercício da presidência